



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 24 de Novembro de 2011**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As 15 hs. Em 28/11/2011  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa desafetar imóveis públicos com a finalidade de construção de edificações de interesse social, praça de esporte e equipamentos urbanos.

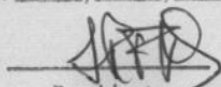
Os mencionados imóveis estão situados no Loteamento Praia Norte, na Praia do Poço, neste Município, possuindo a Área denominada 01 um total de 1.487,50m<sup>2</sup> e a Área denominada 02, um total de 4.673,00m<sup>2</sup>.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, solicitando a tramitação deste projeto de lei com a maior brevidade possível, haja vista a nobre finalidade social de que se reveste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

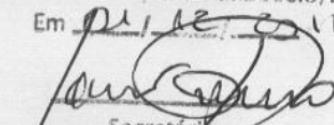
AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 01/12/2011

  
Presidente

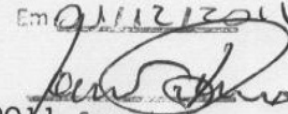


**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTOUI AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 01/12/2011

  
Secretário

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 01/12/2011

  
Secretário

Projeto de Lei N.º 043/2011

De 24 de novembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, PRAÇA DE ESPORTES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

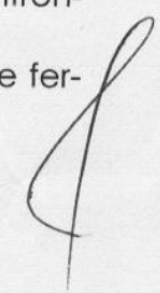
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem disponível, as áreas a seguir discriminadas:

**1. Área denominada 01** – situada no Loteamento Praia Norte, na Praia do Poço, neste Município, com área total de 1.487,50m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

- Ao Norte, medindo 16,50, confrontando-se com a casa nº 198;
- Ao Sul, medindo 17,50m, confrontando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos;
- A Leste, composto de dois segmentos de 59,00m e 10,50m, confrontando-se com a Via Local 06, e um segmento de 20,00m, confrontando-se com o lote 25da quadra F;
- A Oeste, medindo 85,00m, confrontando-se com a área da rede ferroviária.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2. Área denominada 02** – situada no Loteamento Praia Norte, na Praia do Poço, neste Município, com área total de 4.673,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

- - Ao Norte, medindo 314,00m, confrontando-se com a Via Local 06;
- - Ao Sul, medindo 314,50m, confrontando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos;
- - A Leste, medindo 06,70m, confrontando-se com a Via Local 05;
- - A Oeste, medindo 11,30m, confrontando-se com a área pública 01.

**Art. 2º** Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de edificações de interesse social, praça de esportes e equipamentos urbanos comunitários.

**Art. 3º** Para a execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de novembro de 2011;  
189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito